



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 059/12
Processo Administrativo nº 1.235/12

*“Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB**, para mútua cooperação tendo por objetivo a conscientização sobre a valorização da pessoa com deficiência e uma participação mais ativa na sociedade”.*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB**, entidade civil de assistência social, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua João Carnietto, 540 – Jardim Continental, inscrita no CNPJ sob nº. 50.823.988/0001-67, neste ato, representada por sua Presidente **MARIA LUIZA BELINI**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 6.767.451 e inscrita no CPF sob nº. 069.139.748-17, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 1235/2012**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com plano de ação apresentado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Sistema único de Assistência Social, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SUAS à EXECUTORA, objetivando a conscientização sobre a valorização do trabalho da pessoa com deficiência e uma participação mais ativa na sociedade.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e Associação dos Deficientes de Botucatu, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 Caberá à EXECUTORA:

- 2.1.1.1** Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com o Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 059/12
Processo Administrativo nº 1.235/12

- 2.1.1.2** Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos Conselhos e ao Ministério do Desenvolvimento Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** Esclarecer junto à comunidade sobre os problemas da pessoa com deficiência, seus propósitos e meios de subsistência;
- 2.1.1.4** Orientar e auxiliar os deficientes e seus familiares, quanto educação, saúde, acessibilidade, psicossocial, preparação e encaminhamento ao mercado de trabalho e a semiprofissionalização;
- 2.1.1.5** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – SUAS, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.7** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8** Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9** Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no art. 45 da Portaria Interministerial 127/2008;
- 2.1.1.10** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.11** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.13** Divulgar em destaque o nome do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Assistência Social, em todos os atos de promoção e divulgação do projeto objeto do Convênio, e nos eventos de ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 059/12
Processo Administrativo nº 1.235/12

promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

2.1.2.1 Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor total de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), da seguinte forma:

- a) o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome – SUAS;
- b) o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) a ser pagos com recursos do Município; e,
- c) o valor total acima descrito será dividido em 12 (doze) parcelas, através de depósito junto ao Banco do Brasil de Botucatu – AG 0079-5 – conta corrente nº. 8431-X – ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU – ADEFIB.

2.1.2.2 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio; e,

2.1.2.3 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome –SUAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A entidade será apoiada com o valor total R\$25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c/c 8.431-X**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 059/12
Processo Administrativo nº 1.235/12

- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS – 022602 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 de março de 2012.



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MARIA LUIZA BELINI
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU - ADEFIB

Testemunhas:

1ª 

2ª 